



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.200, DE 21 DE MARÇO DE 1.990.-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos aos servidores municipais e das outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas e ao funcionário da Câmara Municipal, de 100% (cem por cento) dos vencimentos constantes da Tabela anexa a Lei nº 1.196 de 21 / de fevereiro de 1.990.-

Parágrafo Único - A Tabela de Vencimentos atualizada na forma do / "Caput", fica fazendo parte integrante desta Lei.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei será efetuada através de dotações próprias consignadas em / orçamento, suplementadas se necessário, na forma da / Lei.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / retroagindo seus efeitos à 1º de março fluente, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês / de março de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE VENCIMENTOS ANEXO A LEI Nº 1.200/90

TABELA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

RF	=	VT0/SAL.Cr\$
01	-	6.300,00
02	-	6.720,00
03	-	7.140,00
04	-	7.560,00
05	-	7.980,00
06	-	8.820,00
07	-	10.080,00
08	-	11.340,00
09	-	13.860,00
10	-	15.120,00
11	-	17.640,00
12	-	18.900,00
13	-	20.160,00
